



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ATA N° 003

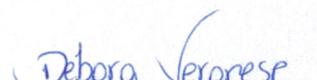
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2021

RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira Vanessa Zanettin Fachinelli e a Equipe de Apoio formada pelas servidoras Daniela Zanatta Fachinelli e Débora Veronese, designadas pela portaria n° 062/2021, para recebimento de contrarrazões do recurso da licitação modalidade Pregão Presencial n° 021/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA**. A empresa IVS Terraplanagem Ltda., apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa Terraplanagem Chesini Ltda, protocolo n° 190/2021. A Pregoeira encaminha o Processo ao Prefeito Municipal para decisão. Nada mais havendo, encerra-se o ato licitatório o qual lavrei e os presentes assinam.

  
VANESSA ZANETTIN FACHINELLI  
Pregoeira

  
DANIELA ZANATTA FACHINELLI  
Equipe de Apoio

  
DÉBORA VERONESE  
Equipe de Apoio

**ILMA.SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**

- Processo de Licitação Pregão Presencial n. 021/2021
- Contrarrazões ao Recurso apresentado pela Empresa Terraplanagem Chesini Ltda

**IVS Terraplanagem Ltda**, com sede na Rodovia RST/470, KM 236,5, Bairro São Paulo, Município de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 04.099.816/0001-75, neste ato representado por Ilar Vrielink, inscrito no CPF sob o n. 232.459.130-87, vem perante Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto por Terraplanagem Chesini Ltda, o que faz nos seguintes termos:

**I – Síntese dos Fatos**

A empresa IVS Terraplanagem Ltda participou do certame licitatório Pregão Presencial n. 021/2021, onde fora declarada vencedora dos itens 01, 02 e 03 conforme ata 01, pela pregoeira e equipe de apoio.

Em decorrência, a Empresa Terraplanagem Chesini Ltda, inconformada com a decisão apresentou intenção de interpor recurso, o que o fez, alegando em síntese que a Empresa IVS Terraplanagem Ltda apresentou atestado de capacitada técnica com peso na máquina escavadeira hidráulica inferior a característica solicitada no edital, e em outro atestado alega não constar o peso da máquina, sendo o mesmo genérico.

Tais assertivas não merecem prosperar.

Vejamos.

**II – Do Direito**

Nobre Pregoeira e Equipe de Apoio, a Empresa IVS Terraplanagem Ltda foi legalmente habilitada ao certame, tendo apresentado toda a documentação exigida no Edital Pregão Presencial n. 021/2021, especialmente o documento do item 7.2, alínea "i": "Comprovação de boa execução, através de pelo menos

**PREF. MUN. CORONEL PILAR**  
**Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda**

Protocolo nº 190/21  
Em 29/07/21

  
Assinatura



01(um) atestado compatível em características com o objeto da licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme item cotado”.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio avaliando os documentos de habilitação exigidos no Edital de licitação em apreço, especialmente aquele que é objeto de recurso movido pela Empresa Terraplanagem Chesini Ltda, no que tange aos atestados de capacidade técnica compatível fornecidos pelos Municípios de Garibaldi (atestado de capacidade técnica e de execução de serviços de engenharia civil n. 27/2019) e Município de Carlos Barbosa (atestado de capacidade técnica n. 064/2020), agiram à luz dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, assim habilitaram a Empresa IVS Terraplanagem Ltda.

Frisa-se, a Empresa IVS Terraplanagem Ltda apresentou atestados de capacidade técnica em conformidade com as exigências do Edital n. 021/2021, comprovando experiência na execução dos serviços ora licitados.

O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Garibaldi atesta que Empresa IVS Terraplanagem Ltda, executou satisfatoriamente os serviços constantes nos contratos de n. 181/2018; 96/2019 e 150/2019, sendo tais contratos integrantes e que agregam o conteúdo do atestado, seguem cópia em anexo de tais instrumentos, os quais abaixo transcrevemos seu objeto.

Tendo os contratos como objeto:

- contrato 181/2018:

ITEM	OBJETO	UNID	QNT	MARCA/MODELO
			ATÉ	
1	<p><u>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG. COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.</u></p> <p><u>O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</u></p>	HORA	300	<p>Marca: <u>Caterpillar</u></p> <p>Modelo: <u>320 Ano</u></p> <p><u>2013</u> Potência <u>Hp</u></p> <p><u>140</u> Chassi</p> <p><u>D7A00438</u> Peso:</p> <p><u>20.644Kg</u></p>
2	<p>TRATOR ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19.000 KG, POTENCIA MÍNIMA DE 170 HP E COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.</p> <p>O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	HORA	150	<p>Marca: <u>Komatsu</u></p> <p>Modelo: <u>D61</u></p> <p><u>EXMO23</u> ANO <u>2018</u></p> <p>Potência: <u>Hp 170</u></p> <p>Chassi:</p> <p><u>KMT0D080K51B119</u></p> <p><u>66M</u> Peso: <u>19,540 Kg</u></p>

- contrato 96/2019:

ITEM	OBJETO	UNID	QNT ATÉ	MARCA/MODELO
1	TRATOR ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19.000 KG, POTENCIA MÍNIMA DE 170 HP E COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.  O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	150	Marca: Komatsu Modelo: D61EX-23M0 Ano: 2018 Potência: 170 HP  Peso: 19.540 kg
2	<u>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG. COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.</u>  <u>O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</u>	HORA	150	<u>Marca: Caterpillar</u> <u>Modelo: 320 Ano: 2013</u> <u>Peso: 24 toneladas</u>

- contrato 150/2019:

ITEM	OBJETO	UNID	QNT ATÉ	MARCA/MODELO
01	TRATOR ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19.000 KG, POTENCIA MÍNIMA DE 170 HP E COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2016, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.  O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	100	Marca: Komatsu / Modelo: D61EX-23M0/ Ano: 2018 / Potência: 170HP / Peso: 19.770kg
02	<u>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 23.000 KG. COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2013, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.</u>  <u>O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</u>	HORA	100	<u>Marca: Caterpillar /</u> <u>Modelo: 320D /</u> <u>Ano: 2013 / Peso: 24 toneladas</u>

(\*grifo nosso)

Da mesma forma, o atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Carlos Barbosa atesta que Empresa IVS Terraplanagem Ltda, executou satisfatoriamente os serviços constantes no contrato de 004/2019; 020/2018 e 025/2019 , cujos objetos encontram-se elencados no próprio atestado, dispensando sua transcrição.

E conforme Declaração n. 038/2021 (em anexo) o Município de Carlos Barbosa declara que a máquina utilizada para execução do contrato 020/2018, que é um dos contratos constantes no atestado apresentado, fora executado com máquina cujo peso bruto consta como 24.910.000.

Assim temos, que **a empresa IVS Terraplanagem Ltda preencheu os requisitos do Edital n. 21/2021**, o qual exige comprovação de boa execução, através de **pelo menos 01(um) atestado compatível** em características com o objeto da licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme item cotado. Sendo a Empresa vencedora dos itens 01, 02 e 03. E em especial o item 02 - Escavadeira Hidráulica Equipada com caçamba (concha) com **capacidade mínima de 1,20m<sup>3</sup>, com peso mínimo de 22 toneladas**, com operador especializado (grifo nosso), apresentou atestado fornecido pelo Município de Garibaldi onde executou os contratos 181/2018; 96/2019 e 150/2019, em **características compatíveis e até superiores** ao exigido no processo licitatório em apreço; o que da mesma forma os atestado fornecido pelo Município de Carlos Barbosa com relação aos contratos 139/2018; 020/2018 e 25/2019.

Desta monta, analisando os atestados de capacidade técnica apresentados pela Empresa IVS Terraplanagem Ltda combinados com os contratos os quais os mesmo se referem e com o exigido no Edital n. 021/2021, observamos que a Empresa foi contratada e executou os serviços ali descritos, **superando com folga o que exigem o presente instrumento licitatório em apreço.**

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela Empresa IVS Terraplanagem Ltda atestam que foram desenvolvidas atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do certame Pregão Presencial n. 021/2021, possui acervo comprovando os serviços com características, quantidades e prazo até mais complexos, cumprindo plenamente com os requisitos previstos no item 7.2, letra "i" do instrumento convocatório.

Com precisão técnica e rigidez intelectual, os contratos que integram os atestado de capacidade técnica da Empresa IVS Terraplanagem Ltda foram baseados no glossário técnico das normas legais. Dessa feita, não é porque a Empresa não elencou a palavra "compatível" ou "descreveu o tipo de máquina" utilizado, que seus atestados se tornam incompatíveis.

Os contratos que embasaram os atestados de capacidade técnica corrobora com a afirmação e decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio.

Vejamos a definição de compatível no dicionário online:

"Adjetivo - Que pode coexistir ou concordar com outro: caracteres compatíveis. Que podem ser conectada (uma com outra): máquinas compatíveis. Que funciona em conjunto com outra coisa: CD compatível com o PC. Que,

simultaneamente, pode ser exercido ou possuído por outrem: cargos compatíveis. Que pode ser usado em lugar de outro, especialmente falando de sangue: pessoas com tipos sanguíneos compatíveis. [Farmácia] Que pode ser substituído por outro de mesma fórmula; que pode ser usado no tratamento de: remédios compatíveis. [Música] Que se podem ouvir em monofonia e em estereofonia: discos compatíveis."

Nesse sentido, é cabível a exigência de qualificação técnico-operacional mínima aos pretensos interessados na qualificação, desde que razoável em relação ao objeto pretendido, afastando, dessa maneira, aqueles sem as condições necessárias ao desempenho do serviço requerido pela Administração, o que, em tese, previne a descontinuidade do serviço público.

Sobre a questão, interessante transcrever a lição de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11º ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 322: "(...). A legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais. A Administração tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas (...).". (...) Dessarte, a simples inclusão de exigência editalícia de comprovação de capacitação técnico-operacional não fere o caráter de competição do procedimento licitatório, nem causa afronta ao disposto no art. 30, inciso II e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. Extrai-se que é cabível a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados, sendo admitida, inclusive, a possibilidade de exigência de quantitativos mínimos e prazos máximos para essa comprovação, desde que demonstrada sua adequação e pertinência em relação ao objeto licitado. Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias



indispensáveis ao cumprimento do objeto (...)." Acórdão 2104/2009 Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União (Voto do Ministro Relator).

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 da Lei Federal n. 8666/93 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, **a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.** A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar." Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência. Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário. MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122. (...).

Ecoando a mesma diretriz do Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário tem decidido favorável ao formalismo moderado, evitando excessos: "PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA.

LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE. 1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificado-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, catálogos técnicos ou prospectos do sistema de ar-condicionado, que foi objeto do certame. 2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida. 3. Recurso não provido". (Superior Tribunal de Justiça, REsp 657.906/CE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 04/11/2004, DJ 02/05/2005, p. 199).

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS 1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. 4. Recurso provido". (Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294).

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida". (Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163).

Portanto, cabe à Pregoeira e sua Equipe de Apoio exigir dos licitantes interessados que seus atestados de capacidade técnica resguardem similaridade com o objeto que a Administração pretende executar.

E foi o que fora sabiamente feito neste certame pela Pregoeira e a Equipe de Apoio.

Assim, a empresa IVS Terraplanagem Ltda traz aos autos todos os elementos que comprovam as suas alegações em perfeita conformidade com os atestados de capacidade técnica apresentados.

### 3 – Do Pedido

Diante do exposto, requer:

- a total improcedência do Recurso apresentado pela Empresa Terraplanagem Chesini Ltda.
- pela manutenção da decisão da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio que declarou habilitada a Empresa IVS Terraplanagem Ltda, bem como a validade e compatibilidades dos seus atestados de capacidade técnica com o objeto licitação no Edital n. 21/2021.

Termos em que

Pede deferimento.

Carlos Barbosa-Coronel Pilar, 29 de julho de 2021.

  
IVS Terraplanagem Ltda

Representada por Ilar Vrielink



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECLARAÇÃO 038/2021**

Declaramos, para os devidos fins, que a Empresa IVS – Terraplanagem LTDA ME, CNPJ 04099816000175, com endereço na BR 470, Bairro São Paulo, participou do Processo Licitatório 004/2018, no qual apresentou a DANFE nº 0023082 SÉRIE 3, cujo peso bruto do equipamento consta como 24.910.000, para execução dos serviços relativos ao Contrato 020/2018. Em anexo, nota fiscal.

Carlos Barbosa, 29 de julho de 2021.

  
**DANILO FACHINI**

**Secretário Municipal de Agricultura**

  
Redigido por Mercia Joana Chies - Agente Administrativa  
Secretaria Municipal de Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

000000

*ow*

**CONTRATO Nº 096/2019**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua Júlio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ nº 88.594.999/0001-95, através da Secretaria Municipal de Planejamento Indústria e Comércio, representada neste ato pelo Secretário Fernando Romio, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alcides Santarosa, 315, bairro Guarani, Garibaldi/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 602.752.510-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **IVS TERRAPLANAGEM LTDA**, com sede na Rodovia RST 470, KM 236,5, s/nº, Bairro São Paulo no município de Carlos Barbosa/RS, CEP 95.185-000 inscrita no CNPJ sob nº 04.099.816/0001-75, neste ato representada por Ilar Vrietink, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rodovia RST 470, KM 236,5, s/nº, casa, Bairro São Paulo no município de Carlos Barbosa/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 232.459.130-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei nº 10.520 e Decreto Municipal nº 2.937, do Processo de Licitação por Pregão nº 062/2019 e pelas condições que estipulam a seguir.

**1 - DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços das seguintes máquinas para prestação de serviços de acordo com a Lei Municipal nº 5.161 de 26 de fevereiro de 2019:

ITEM	OBJETO	UNID	QNT ATÉ	MARCA/MODELO
1	TRATOR ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19.000 KG, POTENCIA MÍNIMA DE 170 HP E COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	150	Marca: Komatsu Modelo: D61EX-23M0 Ano: 2018 Potência: 170 HP Peso: 19.540 kg
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG. COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	150	Marca: Caterpillar Modelo: 320 Ano: 2013 Peso: 24 toneladas

**OBSERVAÇÕES:**

O tempo de serviço (hora máquina), será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço;

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000  
Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br)





000091

*lewis*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

O horímetro deverá estar em funcionamento para fins de melhor controle das horas utilizadas pela contratante;

As despesas para manutenção das máquinas, operadores e combustíveis serão de responsabilidade da Contratada;

A Secretaria Municipal contratante determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados;

Não há quantidade mínima de horas para executar determinado serviço, sendo assim, a contratada, executará o serviço conforme determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio.

## 2 - DO PREÇO

2.1. A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo:

ITEM	OBJETO	UNID	QNT ATÉ	PREÇO MÁXIMO POR HORA	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	TRATOR ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19.000 KG, POTENCIA MÍNIMA DE 170 HP E COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	150	R\$ 257,00	R\$ 38.550,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG. COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	150	R\$ 183,00	R\$ 27.450,00
TOTAL					R\$ 66.000,00

## 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio

Unidade 01 - Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio

22.661.0094.2005 - Incentivo à Indústria e Comércio

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros PJ (1322)

Rua Júlio de Castilhos, 254 - Centro - Garibaldi-RS CEP: 95720-000  
Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br)

2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

000092

#### 4 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Fica suspensa a aplicação de reajustamento, enquanto vigor vedação por legislação federal.

4.2. No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivo no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

#### 5 - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados no 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, conforme Calendário de Pagamentos à Fornecedores.

5.2. A Contratada para recebimento deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS específica e GFIP/SEFIP específica do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento e declaração de que a empresa possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

5.3. A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS.

#### 6 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pela média obtida entre o IGPM e IPCA, da Fundação Getúlio Vargas.

#### 7 - DOS PRAZOS

7.1. O prazo de prestação de serviços será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019, ou até completar a quantidade de horas-máquina, o que ocorrer antes, a contar da ordem de início dos serviços.

7.2. O prazo de início dos serviços, não será superior a 05(cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

#### 8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### 1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Rua Júlio de Castilhos, 254 - Centro - Garibaldi-RS CEP: 95720-000  
Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br)



000099



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9 - DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

10 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

11 - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.





000094

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

## 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

## 13 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

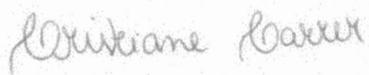
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Garibaldi, 03 de junho de 2019.

  
FERNANDO ROMIO  
Secretário Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio

  
IVS TERRAPLANAGEM LTDA  
Empresa Contratada

  
CRISTIANE CARRER  
Departamento de Compras e Licitações

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS- CEP: 95720-000  
Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

**CONTRATO Nº 181/2018**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua Júlio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ nº 88.594.999/0001-95, através da Secretaria Municipal de Planejamento Indústria e Comércio, representada neste ato pelo Secretário Fernando Romio, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alcides Santarosa, 315, bairro Guarani, Garibaldi/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 602.752.510-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **IVS TERRAPLANAGEM LTDA**, com sede na Rodovia RST 470, KM 236,5, s/nº, Bairro São Paulo no município de Carlos Barbosa/RS, CEP 95.185-000 inscrita no CNPJ sob nº 04.099.816/0001-75, neste ato representada por Ilar Vrielink, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rodovia RST 470, KM 236,5, s/nº, casa, Bairro São Paulo no município de Carlos Barbosa/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 232.459.130-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei nº 10.520 e Decreto Municipal nº 2.937, do Processo de Licitação por Pregão nº 084/2018 e pelas condições que estipulam a seguir.

**1 - DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de horas-máquina conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID	QNT ATÉ	MARCA/MODELO
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG. COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	300	Marca: Caterpillar Modelo: 320 Ano 2013 Potência Hp 140 Chassi D7A00438 Peso: 20.644Kg
2	TRATOR ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19.000 KG, POTENCIA MÍNIMA DE 170 HP E COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	150	Marca: Komatsu Modelo: D61 EXMO23 ANO 2018 Potência: Hp 170 Chassi: KMT0D080K51B11 966M Peso: 19.540 Kg

**OBSERVAÇÕES:**

- O tempo de serviço (hora máquina), será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

- O horímetro deverá estar em funcionamento para fins de melhor controle das horas utilizadas pela contratante;
- As despesas para manutenção das máquinas, operadores e combustíveis serão de responsabilidade da Contratada;
- A Secretaria Municipal contratante determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados;
- Não há quantidade mínima de horas para executar determinado serviço, sendo assim, a contratada, executará o serviço conforme determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio.

## 2 - DO PREÇO

2.1. A contratante, pagará à contratada o valor total de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo:

ITEM	OBJETO	UNID	QNT ATÉ	PREÇO MÁXIMO POR HORA	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG. COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
2	TRATOR ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19.000 KG, POTENCIA MÍNIMA DE 170 HP E COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	150	R\$ 240,00	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 90.000,00</b>

## 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio  
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio  
22.661.0094.2005 - Incentivo à Indústria e Comércio





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros PJ (1322)

#### 4 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Fica suspensa a aplicação de reajustamento, enquanto vigor vedação por legislação federal.

4.2. No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

#### 5 - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados no 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, conforme Calendário de Pagamentos à Fornecedores.

5.2. A Contratada para recebimento deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS específica e GFIP/SEFIP específica do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento e declaração de que a empresa possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

5.3. A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS.

#### 6 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pela média obtida entre o IGPM e IPCA, da Fundação Getúlio Vargas.

#### 7 - DOS PRAZOS

7.1. O prazo de prestação de serviços será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018, ou até completar a quantidade de horas-máquina, o que ocorrer antes, a contar da ordem de início dos serviços.

7.2. O prazo de início dos serviços, não será superior a 05(cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

#### 8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### 1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

prazo convencionados.

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## 9 - DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

## 10 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 11 - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

**12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**13 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

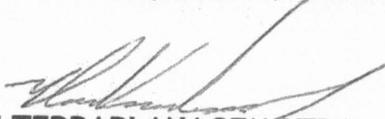
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Garibaldi, 26 de outubro de 2018.

  
**FERNANDO ROMIO**

Secretário Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio

  
**IVS TERRAPLANAGEM LTDA**  
Empresa Contratada

  
**CRISTIANE CARRER**

Departamento de Compras e Licitações





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

000055  
Lobos

### CONTRATO Nº 150/2019

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua Júlio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ nº 88.594.999/0001-95, através da Secretaria Municipal de Planejamento Indústria e Comércio, representada neste ato pelo Secretário Fernando Romio, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alcides Santarosa, 315, bairro Guarani, Garibaldi/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 602.752.510-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **IVS TERRAPLANAGEM LTDA**, com sede na Rodovia RST 470, KM 236,5, s/nº, Bairro São Paulo no município de Carlos Barbosa/RS, CEP 95.185-000 inscrita no CNPJ sob nº 04.099.816/0001-75, neste ato representada por Ilar Vrielink, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rodovia RST 470, KM 236,5, s/nº, casa, Bairro São Paulo no município de Carlos Barbosa/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 232.459.130-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei nº 10.520 e Decreto Municipal nº 2.937, do Processo de Licitação por Pregão nº 099/2019 e pelas condições que estipulam a seguir.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços das seguintes máquinas para prestação de serviços de acordo com a Lei Municipal nº 5.161 de 26 de fevereiro de 2019:

ITEM	OBJETO	UNID	QNT ATÉ	MARCA/MODELO
01	TRATOR ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19.000 KG, POTENCIA MÍNIMA DE 170 HP E COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2016, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	100	Marca: Komatsu / Modelo: D61EX- 23M0/ Ano: 2018 / Potência: 170HP / Peso: 19.770kg
02	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 23.000 KG. COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2013, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	100	Marca: Caterpillar / Modelo: 320D / Ano: 2013 / Peso: 24 toneladas

#### OBSERVAÇÕES:

- O tempo de serviço (hora máquina), será contado pelo que marcar no





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

000000  
Lous

- horímetro da máquina no local do serviço;
- O horímetro deverá estar em funcionamento para fins de melhor controle das horas utilizadas pela contratante;
  - As despesas para manutenção das máquinas, operadores e combustíveis serão de responsabilidade da Contratada;
  - A Secretaria Municipal contratante determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados;
  - Não há quantidade mínima de horas para executar determinado serviço, sendo assim, a contratada, executará o serviço conforme determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio.

## 2 - DO PREÇO

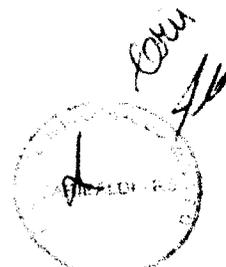
2.1. A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais), sendo:

ITEM	OBJETO	UNID	QNT ATÉ	PREÇO MÁXIMO POR HORA	PREÇO MÁXIMO TOTAL
01	TRATOR ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19.000 KG, POTENCIA MÍNIMA DE 170 HP E COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2016, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	100	R\$ 256,00	R\$25.600,00
02	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 23.000 KG. COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2013, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O DESLOCAMENTO DA MÁQUINA ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	100	R\$ 183,00	R\$18.300,00
TOTAL					R\$ 43.900,00

## 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio  
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

00008  
*lora*

22.661.0094.2005 - Incentivo à Indústria e Comércio  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros PJ (1322)

#### 4 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Fica suspensa a aplicação de reajustamento, enquanto vigor vedação por legislação federal.

4.2. No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

#### 5 - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados no 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, conforme Calendário de Pagamentos à Fornecedores.

5.2. A Contratada para recebimento deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS específica e GFIP/SEFIP específica do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento e declaração de que a empresa possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

5.3. A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS.

#### 6 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pela média obtida entre o IGPM e IPCA, da Fundação Getúlio Vargas.

#### 7 - DOS PRAZOS

7.1. O prazo de prestação de serviços será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019, ou até completar a quantidade de horas-máquina, o que ocorrer antes, a contar da ordem de início dos serviços.

7.2. O prazo de início dos serviços, não será superior a 05(cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

#### 8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### 1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas

*lora*  
*lora*  
*lora*



condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

## 2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## 9 - DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

## 10 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

## 11 - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na



000061  
*ESW*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**13 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Garibaldi, 23 de setembro de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
**FERNANDO ROMIO**  
Secretário Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio

*[Handwritten Signature]*  
**IVS TERRAPLANAGEM LTDA**  
Contratada

*[Handwritten Signature]*  
**CRISTIANE CARRER**  
Departamento de Compras e Licitações

